



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

Ofício nº 185/2019 - GP.

Estrela Velha/RS, 06 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor,
Claudio Mirosilveira,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha/RS,
Estrela Velha/RS.

Assunto: **Encaminha o Projeto de Lei nº 1.334/2019.**

Excelentíssimo Senhor:

Ao cumprimentá-lo, saudamos os demais Vereadores e encaminhamos o Projeto de Lei nº 1.334/2019, que "Autoriza a prorrogação do prazo de vigência de contratações temporárias de servidores municipais, conforme especifica".

Nesse sentido, o projeto possui justificativa com informações que servem de embasamento para a análise e apreciação de Vossas Excelências.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, permanecendo a disposição para informações adicionais eventualmente necessárias.

Atenciosamente.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.

Recebido
06/12/19
J. Ronelli



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.334, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza a prorrogação do prazo de vigência de contratações temporárias de servidores municipais, conforme especifica.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os Contratos Administrativos de Serviço Temporário, cujas contratações foram autorizadas pelas Leis Municipais nºs 1.348/2019, 1.349/2019, 1.357/2019 e 1.372/2019, mediante o interesse público do serviço municipal, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, art. 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e arts. 195 a 201 da Lei Municipal nº 986/2011, para atender as necessidades de pessoal da Administração Municipal no decorrer do ano de 2020, para as categorias funcionais, com a carga horária semanal, quantidade de vagas, prazos e vencimentos, conforme demonstrativo a seguir:

<u>Categoria Funcional</u>	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de vigência do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Agente Comunitário de Saúde – Microárea 04 do ESF 2	40 horas	01	31/12/19 a 18/12/20	1.342,26
Agente Comunitário de Saúde – Microárea 05 do ESF 1	40 horas	01	31/12/19 a 18/12/20	1.342,26
Fisioterapeuta	20 horas	01	31/12/19 a 18/12/20	2.846,24
Operador de Máquinas	40 horas	01	31/12/19 a 18/12/20	1.706,12
Operador de Trator agrícola	40 horas	01	31/12/19 a 18/12/20	1.253,31
Psicólogo	20 horas	01	31/12/19 a 18/12/20	2.846,24
Professor – Habilitação em Educação Especial	22 horas	01	20/12/19 a 18/12/20	1.520,28
Professor – Licenciatura em Educação Física	22 horas	01	20/12/19 a 18/12/20	1.520,28
Professor – Licenciatura em Pedagogia, Educação Infantil	22 horas	05	20/12/19 a 18/12/20	1.520,28
Professor – Licenciatura em Pedagogia, Séries Iniciais	22 horas	05	20/12/19 a 18/12/20	1.520,28
Técnico em Enfermagem	40 horas	01	31/12/19 a 18/12/20	1.520,28



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Estrela Velha

Art. 2º. As prorrogações de que trata esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores), 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores) e 630, de 20 de dezembro de 2005 (Plano de Carreira do Magistério), com suas respectivas alterações, nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições de cada categoria funcional objeto de contratação.

Art. 3º. As prorrogações das contratações temporárias de que trata esta Lei serão efetivadas mediante a publicação de Portaria e celebração de termo aditivo aos Contratos Administrativos de Serviço Temporário.

Art. 4º. Os contratos de que tratam esta Lei poderão ser rescindidos antes do prazo fixado para o seu término se houver a possibilidade de provimento dos cargos através de servidores aprovados em concurso público, ou no interesse da Administração Municipal, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. No decorrer do prazo previsto para a contratação temporária de que trata esta Lei, qualquer categoria funcional poderá ter a contratação suspensa por até 90 (noventa) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa do contratado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, período este em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando o exercício das atribuições do contratado após o término da suspensão.

Art. 5º. Nos valores dos vencimentos mensais estipulados nos artigos 1º e 2º desta Lei não está previsto o percentual de revisão geral e anual, que será concedido no mês de janeiro de 2020, conforme determina a Lei Municipal nº 410, de 06 de setembro de 2002, com alteração da Lei Municipal nº 1.174, de 27 de fevereiro de 2015.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, nos elementos orçamentários da Secretaria Municipal de lotação do servidor contratado.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 04 de dezembro de 2019.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.334, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, a Administração Municipal possui servidores contratados através de processo seletivo para suprir a demanda de profissionais de caráter temporário, tanto pela falta de servidores aprovados em concurso público, quanto para eventuais substituições, como é o caso de licença gestante.

Visando organizar o quadro de pessoal para o ano de 2020, estamos em fase final de tratativas para a realização de concurso público, para várias categorias profissionais, entre as quais destacamos agentes comunitários de saúde e professores, para vagas que não obtivemos classificados no último certame. A lista completa de categorias objeto do referido concurso público constará no respectivo edital, o qual será amplamente divulgado, o que não é o objeto em pauta neste momento.

Por outro lado, no ano de 2020 teremos eleições municipais e a legislação prevê alguns impedimentos para o gestor público, entre os quais para contratações temporárias. Os critérios a serem observados não serão debatidos aqui, pois constam expressamente em lei.

No caso concreto, nossa preocupação é que, eventualmente, poderá ocorrer que determinadas categorias funcionais não tenham candidatos classificados e a Administração Municipal fique impedida de efetuar contratações ao longo do ano de 2020, justamente pelas vedações eleitorais.

Por isso, como não pretendemos interromper a continuidade dos serviços públicos, entendemos que justifica-se a manutenção de servidores já contratados através da prorrogação de contratos, com prazo final para 18 de dezembro de 2020. Assim, eventualmente em categoria funcional que não obtivermos classificados, poderemos manter o servidor até o final do ano, sem prejuízo para o serviço público. Já no caso de êxito no concurso público, o contrato será rescindido e efetuaremos a nomeação do respectivo classificado. Ressaltamos que estas considerações estão expressas no texto do presente projeto de lei.

Por fim, desde já nos colocamos a disposição para prestar esclarecimentos adicionais aos Senhores Vereadores no decorrer desta proposta na Câmara Municipal de Vereadores.

Ante o exposto, entendemos que está demonstrada a necessidade da prorrogação de contratos e solicitamos aprovação de Vossas Excelências.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 04 de dezembro de 2019.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeita Municipal.